

RESOLUÇÃO Nº 015/2026 – CONSUNI

Altera o anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 9833/2026, tomada na sessão de 27 de maio de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º O anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, fica inserida de art. 9ºA, em seu capítulo III, seção I, com a seguinte redação:

“Capítulo III Do Funcionamento do CONCENTRO

Seção I Das Reuniões e do quórum

Art. 9ºA - As reuniões do Plenário do CONCENTRO poderão ser realizadas no formato remoto através de ferramenta síncrona de informação e comunicação, devidamente indicada na convocação da sessão.

§ 1º - A contagem do quórum dos partícipes nas sessões remotas através do uso de ferramenta síncrona de informação e comunicação far-se-á pelo somatório dos conselheiros presentes na ferramenta indicada na convocação da sessão.

§ 2º - As reuniões do CONCENTRO realizadas no formato remoto serão suspensas imediatamente caso haja, em qualquer momento da reunião, algum problema técnico que impeça a adequada participação dos(as) conselheiros(as), observando-se o seguinte:

- I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;
- II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
- III - as decisões tomadas antes da ocorrência de eventuais problemas técnicos serão preservadas;
- IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério da Presidência do CONCENTRO decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação delas.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões no formato remoto, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial.

§ 4º - Não integrarão a pauta das reuniões remotas as seguintes matérias relativas à ESAG: I – proposta de alteração da estrutura organizacional e física; II – proposta de criação ou extinção de cursos ou departamentos; III – matérias ligadas ao regime disciplinar.

§ 5º - Diante de casos de emergência de saúde pública, fica dispensada a vedação determinada no § 4º deste Artigo.”

Art. 2º Os § 3º e 5º do Art. 10 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passam a vigorar com a seguinte redação, incluído de § 7º:

“Art. 10 (...)

§ 3º Sempre que o Presidente do CONCENTRO não estiver presente no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar no curso da sessão, será substituído, no desempenho de suas funções, por um dos Diretores Assistentes mencionados no inciso II do Art. 2º deste Regimento.

(...)

§ 5º A convocação do CONCENTRO faz-se por correio eletrônico ao titular com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a data, a pauta e o formato da reunião, presencial ou remota.

(...)

§ 7º Cabe ao Presidente do CONCENTRO definir, no ato da convocação, se a reunião será realizada de forma presencial ou remota através de ferramenta síncrona de informação e comunicação disponibilizado pela Universidade.”

Art. 3º O Art. 13 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Na impossibilidade de comparecimento do titular, é sua obrigação exclusiva e imediata encaminhar a convocação e a respectiva documentação ao seu suplente para lhe substituir na sessão devendo informar tal substituição à Secretaria do Conselho, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de registro e controle de acesso.”

Art. 4º Inclui alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso III do Art. 16 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

III –

- a) consulta ao Plenário acerca da existência de pedidos de destaque de matérias constantes da Ordem do Dia para discussão e votação individual;
- b) votação global das matérias sem pedidos de destaque;
- c) discussão e votação individual das matérias destacadas;

IV - (...)”

Art. 5º O Art. 18 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para cada matéria constante da Ordem do Dia poderá haver fase de discussão e fase de votação.

§ 1º Na fase de discussão, o relator inicial e os relatores de vistas poderão esclarecer questionamentos formulados pelos conselheiros, observada a ordem dos relatos.

§ 2º No início da Ordem do Dia, o Presidente consultará os conselheiros acerca de pedidos de destaque de matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 3º O destaque consiste na retirada de matéria da aprovação global para submissão ao rito ordinário de discussão e votação individual.

§ 4º O destaque poderá ser:

- I - solicitado por qualquer conselheiro, independentemente de justificativa;
- II - determinado de ofício pela Presidência:
 - a) previamente à reunião, mediante indicação expressa na pauta; ou
 - b) durante a sessão, no início da Ordem do Dia.

§ 5º Encerrados os pedidos de destaque, o Presidente proporá ao Plenário a aprovação global das matérias remanescentes.

§ 6º A aprovação global observará as seguintes regras:

- I – serão submetidas conjuntamente à votação apenas as matérias que não tenham sido objeto de destaque;
- II – considerar-se-ão ratificados os pareceres e votos conclusivos previamente disponibilizados aos conselheiros;
- III – a aprovação global não dispensa deliberação colegiada nem altera os quóruns de instalação e votação previstos neste Regimento.

§ 7º Havendo pedido de destaque ou concessão de vistas, a matéria será retirada da aprovação global e seguirá obrigatoriamente o rito ordinário de discussão e votação individual.”

Art. 6º O Art. 19 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Encerrada a fase de discussão individual das matérias destacadas ou concluída a fase de discussão global das matérias remanescentes, o Presidente iniciará o processo de votação, solicitando, quando couber, a releitura do voto do relator inicial e dos votos de vista.

§ 1º Na aprovação global, será realizada votação única para todas as matérias não destacadas.

§ 2º As matérias destacadas seguirão rito individual, com releitura do voto do relator e coleta dos votos.

§ 3º Considerar-se-á aprovada a matéria que obtiver maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Em caso de empate, haverá nova discussão em uma rodada de até 1 (um) minuto e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente do CONCENTRO deverá exercer o voto de qualidade.”

Art. 7º O Art. 22 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Antes do início da votação, global ou individual, qualquer conselheiro poderá solicitar vistas da matéria.

§ 1º O pedido de vistas será dirigido ao Presidente, acompanhado de justificativa verbal, à qual será lavrada em ata, e o processo deverá, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 2º O pedido de vista implicará automaticamente o destaque da matéria da votação global.

§ 3º O conselheiro que solicitar vistas deverá apresentar seu parecer na reunião ordinária subsequente.

§ 4º É vedado pedido de vista após iniciada o período de votação.”

Art. 8º Inserir alíneas “c” e “d” ao Art. 29 do anexo da Resolução nº 017/2016 – CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

- c) disponibilizar parecer e voto conclusivo até 2 (dois) dias antes da reunião;
- d) Somente poderão integrar votação global as matérias cujos pareceres foram previamente disponibilizados respeitando o estabelecido na alínea c) desse artigo.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI